

Artigo 78.º, alínea a) - Os nomes e os dados de contacto dos órgãos jurisdicionais ou autoridades competentes para deliberar sobre pedidos de declaração de executoriedade, nos termos do artigo 45.º, n.º 1, e sobre recursos contra decisões relativas a esses pedidos, nos termos do artigo 50.º, n.º 2

Juiz das providências cautelares (*voorzieningenrechter*) do tribunal competente.

Artigo 78.º, alínea b) - Os recursos a que se refere o artigo 51.º

Recurso de cassação (*beroep in cassatie*). A matéria de facto não é reapreciada pelo Supremo Tribunal (*Hoge Raad*), que se baseará nos factos dados como provados na instância de recurso (neste caso, o tribunal de comarca). O Supremo Tribunal verifica se o tribunal competente interpretou e aplicou corretamente a lei na sentença e se esta se encontra devida e claramente fundamentada. O recurso de cassação destina-se a promover e garantir a unidade do direito, a evolução do direito e a proteção jurídica.

Artigo 78.º, alínea c) - Informações pertinentes sobre as autoridades competentes para emitir o certificado nos termos do artigo 64.º

Um notário (*notaris*). Os contactos dos notários com determinadas especialidades podem ser obtidos junto da associação profissional dos notários neerlandeses (*Koninklijke Notariële Beroepsorganisatie – KNB*)

Koninklijke Notariële Beroepsorganisatie (KNB)

Tel.: +31 70 3307111

Fax: +31 70 3602861

E-mail: info@knb.nl

Postbus 16020, 2500 BA Den Haag

Endereço para visitantes: Spui 184, 2511 BW Den Haag

Artigo 78.º, alínea d) - As vias de recurso a que se refere o artigo 72.º

Julgado de paz. O processo começa com a apresentação do pedido. O tribunal convoca as eventuais partes interessadas, que poderão apresentar uma declaração de defesa antes da tramitação do processo ou, se o juiz autorizar, durante a tramitação. Poderão também apresentar uma contestação oral durante a audiência judicial. No final da audiência, o juiz fixa a data em que será proferida a decisão.

Artigo 79.º - Estabelecimento e subsequente alteração da lista contendo a informação a que se refere o artigo 3.o, n.o 2

Não existe, nos Países Baixos, nenhuma autoridade do tipo previsto no artigo 3.º, n.º 2, do regulamento.

Última atualização: 21/05/2019

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.